

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.937, DE 21 DE JULHO DE 1960

Concede pensão mensal à viúva do dr. Antonio Ferreira Celso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), à viúva do dr. Antonio Ferreira Celso.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a promover, no corrente exercício, a conta dos recursos disponíveis do Estado, a abertura do crédito especial de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) para fazer face às despesas decorrentes da presente lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.377, DE 22/07/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---